



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 001/2026
(Origem Legislativa)

de 10 de fevereiro de 2026.

**“CONCEDE AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE ALEGRIA RS, O
MESMO ÍNDICE E NA MESMA DATA
DA REVISÃO GERAL E ANUAL
MUNICIPAL DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA**, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso das atribuições legais, propõe ao Legislativo Municipal o seguinte
Projeto de Lei:

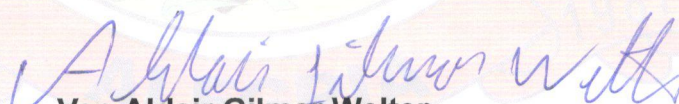
Art. 1º - Concede aos Servidores do Poder Legislativo do
Município de Alegria RS, na mesma data, o mesmo índice de 4,26% (quatro
vírgula vinte e seis por cento), aplicado pelo índice IPCA, acumulado nos
últimos 12 (doze) meses, em que foi procedida por Lei específica a revisão
geral e anual Municipal, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição
Federal, além do índice de revisão geral, é concedido aumento real, desde o
dia 1º de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 1,14% (um vírgula
quatorze por cento), sobre os vencimentos dos Servidores do Legislativo
Municipal, de modo a completar o percentual total de 5,4% (cinco vírgula quatro
por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações
próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Alegria - RS, 10 de fevereiro de 2026. 10ª Legislatura


Ver. Aldair Gilmar Welter
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se



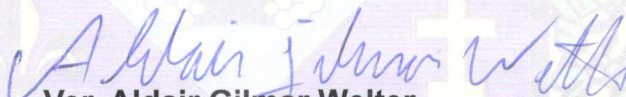
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A finalidade da Revisão Geral Anual é de cumprir com as disposições da Lei Municipal, além de atender o que trata a Constituição Federal.

Concede aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alegria RS, o índice de 4,26% por cento, aplicado pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e 1,14% de aumento real, em que foi procedida por Lei específica a revisão geral e anual Municipal, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, além do índice de revisão geral, é concedido aumento real, desde o dia 1º de janeiro de 2026, em face a revisão geral e anual do Poder Executivo.

Alegria - RS, 10 de fevereiro de 2026. 10ª Legislatura


Ver. Aldair Gilmar Welter
Presidente da Câmara